

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho Cassio Vidigal A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.472, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 300.000,00, na Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, com vigência até 31 de dezembro de 1946, um crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com o prosseguimento da construção da rede de abastecimento de água.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho Cassio Vidigal A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.473, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre isenção de impostos às propriedades de hansenianos pobres.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam isentas de todos os impostos municipais na Prefeitura Sanitária de Lindóia, as propriedades urbanas e rurais de valor locativo não excedente de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), anuais, pertencentes a hansenianos pobres, internados em leprosários do Estado.

Parágrafo único — Na hipótese de algum hanseniano internado possuir mais de uma propriedade, a isenção dos impostos alcança apenas a importância correspondente ao valor fixado neste artigo.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho Cassio Vidigal A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 15.474, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 3.600,00, na Prefeitura Sanitária de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de São José dos Campos, um crédito especial de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), destinado ao pagamento do saldo do auxílio concedido ao "Esporte Clube São José", pelo Ato Municipal n.º 314, de 14 de março de 1936 e referentes às anuidades de 1938, 1939 e 1940.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho Cassio Vidigal A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.475, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza a conceder, no presente exercício, um auxílio de Cr\$ 29.000,00 (vinte mil cruzeiros) e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de São José dos Campos, autorizada a conceder, no presente exercício, um auxílio de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à Comissão Organizadora de Recepção aos Expedicionários Joséenses.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de São José dos Campos, um crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artigo 3.º — Fica anulada, parcialmente, na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a verba ... 351/8-81-4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 4.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

- a) da anulação de que trata o artigo anterior ... 10.000,00 b) do saldo financeiro transferido para este exercício ... 10.000,00

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho Cassio Vidigal A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.476, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre concessão de auxílios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de São José dos Campos, autorizada a conceder, no corrente exercício, ao Departamento de Saúde do Estado, um auxílio de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para instalação de novas unidades sanitárias criadas pelos decretos-leis estaduais ns. 13.439 e 13.849, respectivamente de 30 de junho de 1943 e 24 de fevereiro de 1944.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer ao pagamento do auxílio referido no artigo anterior, fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária, um crédito de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), suplementar à verba 421/8-84-4 — Despesas Diversas do orçamento.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho Cassio Vidigal A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.477, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), na Prefeitura Sanitária de São José dos Campos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de São José dos Campos, um crédito especial de Cr\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta cruzeiros) para pagamento dos vencimentos e abono, a contar de 1.º de abril de 1945, do almoxarife substituto.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho A. Almeida Junior Cassio Vidigal Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.400, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre efetivação de extranumerários mensalistas, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Aplicam-se aos atuais extranumerários mensalistas admitidos mediante concursos públicos realizados pelo Departamento do Serviço Público, as medidas de que trata o decreto-lei 15.297, de 12 de dezembro de 1945.

Artigo 2.º — Ficam igualmente efetivados em cargos correspondentes às funções para as quais se tenham habilitado naqueles concursos:

- a) os servidores que se encontrem na situação de que trata o artigo 7.º da Resolução 128, de 3 de junho de 1944, e estejam aguardando a indicação a que alude o parágrafo único desse artigo; b) os servidores que se achem exercendo cargos em comissão;

c) os 58 candidatos aprovados no concurso C-10, para a função de dactilógrafo, referência IX, realizado pelo Departamento do Serviço Público, e cujo resultado já foi homologado.

Parágrafo único — Os cargos referidos na alínea "c", deste artigo serão lotados pelo Chefe do Governo, de acordo com o artigo 22 do decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Artigo 3.º — As funções exercidas pelos demais extranumerários mensalistas não abrangidos pelo Decreto-lei 15.297, de 12 de dezembro de 1945, e nem pelo presente, passam a constituir cargos, observadas as mesmas regras indicadas nos artigos 2.º e 3.º daquele Decreto-lei, ficando neles providos interinamente os atuais ocupantes das aludidas funções, que neles só poderão ser efetivados mediante concurso, assegurando-se-lhes o direito ao cargo, desde que habilitados, independentemente de ordem da classificação.

Artigo 4.º — Os inotipistas da Imprensa Oficial que eram ocupantes de cargos extintos pelo Decreto-Lei 14.138, de 18 de agosto de 1944, e que na data desse Decreto-Lei contavam mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, ficam também efetivados em cargos correspondentes às funções que passaram a exercer como extranumerários tarefeiros, fixado o vencimento respectivo em padrão equivalente à média do salário percebido no exercício de 1945.

Artigo 5.º — A despesa com a criação dos cargos a que se refere o artigo 2.º, alínea "c", correrá por conta do saldo que será obtido com a supressão das funções de extranumerário mensalista atualmente vagas nas diversas tabelas numéricas das repartições do Estado.

Artigo 6.º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho A. Almeida Junior Cassio Vidigal Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Edgard Baptista Pereira Christiano Altenfelder Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 15.469, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a abertura de um crédito de Cr\$ 2.960,00, suplementar a diversas verbas do orçamento da Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, um crédito de Cr\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta cruzeiros) suplementar as seguintes verbas do orçamento:

- 1-2-1/8-13-0 — Pessoal Fixo ... 500,00 4-3-1/8-33-0 — Pessoal Fixo ... 2.600,00

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Francisco Morato Antonio Cintra Gordinho A. Almeida Junior Cassio Vidigal Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.486, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 115.000,00.

Código Local: 14 — Indenizações.

Código Geral: 8.91.4 — Despesa — Encargos Diversos — Contribuição para Previdência — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de cento e quinze mil cruzeiros (Cr\$ 115.000,00), destinado ao pagamento da contribuição devida pela Repartição de Saneamento de Santos à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos de Santos, tendo em vista o aumento da taxa de 4 olo para 5 olo e o reajustamento de salários do pessoal extranumerário diarista.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de dezembro de 1945.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Cassio Vidigal Francisco Morato A. Almeida Junior Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Christiano Altenfelder Silva Antonio Cintra Gordinho Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 27 de dezembro de 1945.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.487, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre o limite da emissão de títulos a curto prazo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — O limite mencionado no art. 1.º do decreto-lei n. 11.638, de 27 de novembro de 1940, refere-